



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 025/2025.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1.493/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, RECURSO FUNDO A FUNDO CONFORME PROPOSTA Nº 06016618000124001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.493/2025, que, “Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro no exercício financeiro, e dá outras providências”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

A matéria trata da abertura de crédito adicional especial para a aplicação de recursos, repasse federal Fundo a Fundo para aquisição de Equipamentos e material permanente para estruturação da Unidade de Atenção Especializada em saúde.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

Em estudo a matéria, vimos que a mesma é necessária para aplicação de recursos, iniciativa de Emenda Parlamentar, repassada pelo Governo Federal, e irá suplementar elemento da SEMSAU, para estruturação da Atenção Especializada.

A mesma está de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

A matéria está de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, pois a abertura de crédito apresenta as justificativas necessárias, e aponta a fonte do recurso e sua aplicação.

É necessário as condições orçamentárias legais para a sua aplicação, e irá trazer melhorias para a saúde, dando melhores condições de atendimento para a população.

Portanto seguimos as orientações do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO